



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Sexta-feira, 09 de abril de 2021

Ano V | Edição nº 748

Página 1 de 4

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MORUNGABA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	4
Homologação / Adjudicação	4

EXPEDIENTE

O Jornal Oficial da Estância Climática de Morungaba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Jornal Oficial Eletrônico da Estância Climática de Morungaba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.morungaba.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Estância Climática de Morungaba

CNPJ 45.755.238/0001-65

Avenida José Frare, 40 - Centro

Telefone: (11) 4014-4300

Site: www.morungaba.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba

CNPJ 01.993.318/0001-83

Rua Elvira Miano, 180 - Centro

Telefone: (11) 4014-1017 / (11) 4014-7608

Site: www.camaramorungaba.sp.gov.br



Jornal Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

A Estância Climática de Morungaba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.morungaba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Sexta-feira, 09 de abril de 2021

Ano V | Edição nº 748

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO DE MORUNGABA

Atos Oficiais

Decretos

Decreto nº 3.222, de 09 de abril de 2021.

“Suspende, a partir de 12 de abril de 2021, a fase emergencial do Plano São Paulo, dispõe sobre a fase vermelha em que se encontra o Município da Estância Climática de Morungaba até o dia 18 de abril de 2021, e sobre as medidas de restrição determinadas pelo Governo do Estado, divulgadas no dia 09/04/2021, para conter a aceleração da pandemia do Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.”

Eu, Prof. Marco Antonio de Oliveira, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei; e

CONSIDERANDO as recomendações do Centro de Contingência do Coronavírus, instituído pela Resolução nº 27, de 13 de março de 2020, da Secretaria da Saúde, fundadas em evidências científicas e informações estratégicas em saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a disseminação da COVID-19, de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e de preservar a saúde pública;

CONSIDERANDO as determinações do Governo de São Paulo anunciadas no dia 09 de abril de 2021, que estende a quarentena até o dia 18 de abril de 2021 e determina no âmbito do Plano São Paulo a classificação de todo território do Estado de São Paulo na fase vermelha;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências, estabelecendo os princípios e diretrizes para a saúde em nosso país, e que prevê em seu art. 15, inciso XX, que cabe a cada

ente federado a atribuição de “definir as instâncias e mecanismos de controle e fiscalização inerentes ao poder de polícia sanitária”; e

CONSIDERANDO, finalmente, que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

DECRETO :

Art.1º- Fica suspensa no âmbito do município de Morungaba, a partir de 12 de abril de 2021, a fase emergencial do Plano São Paulo, instituído pelo Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, e observados os termos e condições nele estabelecidos, estende até 18 de abril de 2021 a vigência da medida de quarentena de que trata o Decreto nº 3.075, de 23 de março de 2020.

Art.2º- Fica mantida a suspensão do atendimento presencial nas repartições públicas municipais, as quais manterão o trabalho interno e “home office”, porém permanecerão fechadas ao público durante o período da fase vermelha, de que trata o artigo anterior, na forma estabelecida neste Decreto.

§1º- A Prefeitura Municipal fará o atendimento pelo telefone (11) 4014-4300 ou pela Ouvidoria Municipal: www.eouve.com.br, podendo, em caso de extrema urgência, agendar o atendimento presencial junto ao respectivo setor, por intermédio dos meios supracitados.

§2º- Permanecerão fechados ou com atividades suspensas o Parque Ecológico “Pedro Mineiro”, a Quadra de Bocha “Belmiro de Campos”, o Ginásio Municipal de Esportes “Luiz Seraphim”, dentre outros setores da área de Cultura e Esportes, bem como o Centro de Referência do Idoso “Maria Inês Teixeira Frare” e o Centro de Convivência do Idoso “Cristina de Oliveira Pinto – D.Cristina”, da área de Ação Social.

§3º- As Unidades de Saúde, assim como os motoristas e funcionários do Departamento de Saúde deverão trabalhar normalmente;

§4º- Não haverá suspensão dos serviços públicos;

Art.3º- Durante o período da fase vermelha ficam permitidos os seguintes serviços essenciais, observados os protocolos sanitários e de segurança, no âmbito do



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Sexta-feira, 09 de abril de 2021

Ano V | Edição nº 748

Página 3 de 4

município de Morungaba:

I. Hospitais, clínicas, farmácias, dentistas e estabelecimentos de saúde animal (veterinários);

II. Supermercados, açougues e padarias, das 5h00 às 20h00;

III. Feiras livres, aos domingos, somente permitido o comércio de produtos hortifrutigranjeiros;

IV. Bares, lanchonetes, restaurantes e congêneres permitido o comércio pelos sistemas delivery, drive-thru e take away (retirada), das 5h00 às 20h00, e, após, somente permitido por delivery;

V. Comércio em geral somente pelos sistemas delivery, drive-thru e take away (retirada), das 5h00 às 20h00;

VI. Cadeia de abastecimento e logística, produção agropecuária e agroindústria, transportadoras, armazéns, postos de combustíveis;

VII. Lojas de materiais de construção, das 5h00 às 20h00;

VIII. Empresas de locação de veículos, oficinas de veículos, transporte público coletivo, táxis, aplicativos de transporte, serviços de entrega e estacionamento;

IX. Serviços de segurança pública e privada;

X. Construção civil e indústria;

XI. Meios de comunicação, empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens;

XII. Outros serviços: lavanderias, serviços de limpeza, hotéis, manutenção e zeladoria, serviços bancários (incluindo lotéricas), serviços de call center, assistência técnica e bancas de jornais.

Parágrafo único- Fica permitido a vendas de bebidas alcoólicas pelas Lojas de Conveniência, somente após as 6h00 e até 20h00.

Art.4º- Ficam suspensos até reavaliação das condições epidemiológicas e estruturais no Estado, aferidas pela medição, respectivamente, da evolução da COVID-19 e da capacidade de resposta do sistema de saúde, na forma estabelecida no artigo 3º do Decreto Estadual nº 64.994/2020, os seguintes setores temáticos:

I. Atendimento presencial no comércio;

II. Serviços, tais como escritórios, imobiliárias e congêneres;

III. Consumo local em bares, restaurantes, lanchonetes e congêneres;

IV. Salões de Beleza e Barbearias;

V. Academias de Esportes de todas as modalidades e Centros e Ginástica;

VI. Eventos, convenções e atividades culturais;

VII. Atividades Religiosas: proibição de realização de atividades coletivas como missas e cultos, mas permissão para que templos, igrejas e espaços religiosos fiquem abertos para manifestações individuais de fé; e

VIII. Demais atividades que geram aglomeração.

Art.5º- Observado o uso permanente de máscaras de proteção facial e demais protocolos sanitários e de segurança como uso de álcool gel e distanciamento social, fica recomendado que a circulação de pessoas no âmbito do Município da Estância Climática de Morungaba se limite ao desempenho de atividades essenciais, em especial no período entre 20h00 e 5h00.

Art.6º- As atividades escolares na rede pública estadual de ensino no âmbito do município deverão atender às determinações do Governo do Estado de São Paulo.

Art.7º- Fica facultativo às instituições privadas de ensino, no âmbito do município, o retorno das atividades escolares, seja à distância ou presenciais.

Art.8º- A rede municipal de ensino e a Escola de Educação Especial "São Francisco de Assis" mantida pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de

Morungaba – APAE, unidade de ensino conveniada, mantém a suspensão das aulas presenciais até 16 de abril de 2021, durante a fase vermelha do Plano São Paulo, cujos dias serão contados como letivos conforme legislação vigente.

Parágrafo único- As atividades escolares para os alunos matriculados

na redemunicipal de ensino mantem-se disponibilizadas de forma remota, utilizando recursos como WhatsApp,



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Sexta-feira, 09 de abril de 2021

Ano V | Edição nº 748

Página 4 de 4

vídeos, Google Meet, redes sociais e outros, em trabalho home office; e para os alunos matriculados na escola de educação especial “São Francisco de Assis” mantida APAE, serão colocadas à disposição para serem retiradas pelo responsável legal, em data e horário a serem oportunamente divulgados pela entidade.

Art.9º- Fica enfatizada a proibição de locação de chácaras, salões de festas e congêneres, para realização de festas de qualquer natureza, públicas ou privadas, que aglomerem pessoas, no âmbito do município de Morungaba, sob pena de aplicação de medidas legais cabíveis, tais como multa e interdição do local.

Art.10- A Prefeitura Municipal atentará por intermédio da equipe de vigilância sanitária e fiscalização municipal a eventuais casos de descumprimento deste decreto, estando os infratores sujeitos a multa e cassação do Alvará de Licença e se a infração constituir crime mais grave, conforme disposto nos artigos 268 e 330 do Código Penal, buscará o apoio da Polícia Militar local.

Art.11- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morungaba, 09 de abril de 2021.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado e afixado pela Secretária da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 09 de abril de 2021.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO

Secretária Chefe

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº 507/02/2021

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2021

Objeto: “Registro de preços para fornecimento de medicamento, conforme Termo de Referência (ANEXO 1) do edital.

Diante dos elementos constantes do processo licitatório acima, com base no art. 43, VI da Lei Federal nº. 8.666/93, HOMOLOGO o Pregão Eletrônico nº. 005/2021, para a empresa INTERLAB FARMACÊUTICA LTDA, para o item 01, pelo valor total de R\$ 51.385,60 (cinquenta e um mil, trezentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos).

Morungaba, 07 de abril de 2021.

Prof. Marco Antonio de Oliveira

Prefeito Municipal